

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 022/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E3

SEI nº 6020.2019/0002397-6



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

[Handwritten signature]

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E3 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos de Abreu, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 2.346.455 - SSP/SP e CPF/MF nº 020.329.538-20, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que foi publicada em 02 de novembro de 2023 a Portaria Conjunta SMT.SETRAM/SF nº 02, que dispõe sobre a inclusão de veículos elétricos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos para a transição energética,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

- 1.1. O item **AF-M06** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão passa a vigor como segue:

ITEM AF-M06

Evento: "Não apresentação da comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas."

Base de cálculo: 750 (setecentos e cinquenta) tarifas por dia.

- 1.2. Fica incluído o item **AF-G37** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, como segue:

ITEM AF-G37

*Evento: "Não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.241/01, **exceto quanto à regularidade tratada no item AF-M06 desta tabela.**"*

Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil tarifas) por ano em que o evento foi constatado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 2.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2024 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 2.2. Os veículos mencionados nesta cláusula somente poderão continuar em operação após a apresentação do pedido de compra do veículo elétrico que o substitua, cuja inclusão no Sistema de Transporte deve ocorrer até 30/06/2024, em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.
- 2.3. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.
- 2.4. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 22/19 – SMT.GAB que não foram objeto do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.



CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20